Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Estevão

Ano: 5 | Edição: 301 | Páginas: 32 | 6 de março de 2017

Índice do diário

Outros

Errata - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

Contas Públicas

Contratos - CONTRATOS

Licitações

Pregão Presencial - Nº 027/2017

Pregão Presencial - Nº 028/2017

Pregão Presencial - Nº 029/2017

Pregão Presencial - Nº 015/2017 CONVOCAÇÃO

Atos Oficiais

Ofício - CIRC. Nº 06/2017

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Outros

Errata

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

ONDE SE LÊ: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 026/2017, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET E TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO, POR MEIO DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA AQUISIÇÃO DE:(PEÇAS E ASSESSÓRIOS)E SERVIÇOS DE:(MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,MECÂNICA EM GERAL,FUNILARIA) PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AUTOMOTORES PRÓPRIOS E LOCADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO,** com abertura do certame prevista para o dia 13 de março de 2017, às 14:30 horas, na sede da Secretaria de Administração. Edital e informações disponíveis na sede Prefeitura, ou pelo e-mail santoestevaoprefeitura@yahoo.com.br Uallen Barbosa e Barbosa/Pregoeiro, Rogério dos Santos Costa/Prefeito.

LEIA-SE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 026/2017, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET E TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO, POR MEIO DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA AQUISIÇÃO DE:(PEÇAS E ASSESSÓRIOS)E SERVIÇOS DE:(MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,MECÂNICA EM GERAL,FUNILARIA) PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AUTOMOTORES PRÓPRIOS E LOCADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO,** com abertura do certame prevista para o dia 15 de março de 2017, às 14:30 horas, na sede da Secretaria de Administração. Edital e informações disponíveis na sede Prefeitura, ou pelo e-mail santoestevaoprefeitura@yahoo.com.br Uallen Barbosa e Barbosa/Pregoeiro, Rogério dos Santos Costa/Prefeito.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Contas Públicas

Contratos

CONTRATOS

PUBLICADO
Em 02/01/2017

Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicidade e Atos Administrativos
Cpf.: 078.387.575-41 Dec nº 37/2017

Nº 01/2017

Termo de Contrato em Regime de Direito Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO e o(a) Sr(a). **ANTÔNIA DA SILVA DIAS**

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, com sede no Paço Municipal situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro – Santo Estêvão/BA, cadastrado no CNPJ nº 14.042.667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Rogério dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Sr(a). **ANTÔNIA DA SILVA DIAS**, portador(a) do CPF nº **329.046.705-23**, da Cédula de Identidade RG nº **396571123 - SSP/BA** e com endereço no(a) **Fazenda Dique, s/n - Zona Rural - santo Estêvão/BA**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato mediante cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 159/2006,

- Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República do Brasil, que permite a administração pública contratar temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais mediante processo seletivo;
- Considerando a necessidade do funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual;
- Considerando a justificativa encaminhada pela Secretaria de **Assistência Social**, devidamente reconhecida pelo Gestor Municipal;
- Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 04/2015, homologado pelo Decreto nº 402/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de CARÁTER ESSENCIAL, por tempo determinado, conforme Edital nº 04/2015, do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos com vagas temporárias, visando atender as necessidades de excepcional interesse público, no funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual, em decorrência da falta de profissional do quadro de pessoal efetivo deste Município, na área, para a satisfação da demanda municipal, no cargo de **Supervisor de Campo - servindo no Programa BOLSA FAMÍLIA**, para executar serviços específicos na forma das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Caberá ao Contratante:
Fornecimento dos instrumentos de trabalho necessários à plena execução dos serviços;
Definir, precisamente, o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato;
Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Caberá ao(a) Contratado(a):
Executar os serviços previstos do cargo, devidamente orientados pela Secretaria de **Assistência Social**;
Cumprir carga horária definida pela legislação do Município contratante;
Assumir integral responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
Facilitar a fiscalização do(a) contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados, objetivando o cumprimento do Objeto deste Contrato;
Possuir registro e encontrar-se atualizado com o órgão fiscalizador da categoria funcional, se existir;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias, para atender exclusivamente ao Programa **PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PB F** - pelo prazo consignado neste contrato ou até o encerramento do aludido Programa, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e necessidade da Administração e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços e cumprirá as obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, perfazendo **40 (quarenta)** horas semanais, de acordo com a programação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor total bruto de R$ **4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)**, deduzidos os tributos e/ou as contribuições exigíveis pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE SALÁRIO

O salário poderá ser reajustado de acordo com a aplicação de índices definidos em Lei Municipal que trate especificamente da matéria.
O contratante não poderá pagar ao contratado salário inferior ao piso nacional (salário mínimo regional), devendo efetuar a imediata correção salarial que contemple ajustes praticados pelo Governo Federal.

x Antonia da Silva Dias

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP 44.190-000
Fone/Fax: (0xx75)3245 – 1001 – www.pmse.ba.gov.br e-mail: pl@pmse.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PUBLICADO
Em, 02/01/2017

Amanda Andes Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicidade e Atos Administrativos
CPF.: 078 387.575-41 Dec nº 37/2017

Nº 02/2017

Termo de Contrato em Regime de Direito Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO e o(a) Sr(a). **DAIANA DE JESUS SENA**

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, com sede no Paço Municipal situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro – Santo Estêvão/BA, cadastrado no CNPJ nº 14.042.667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Rogério dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Sr(a). **DAIANA DE JESUS SENA**, portador(a) do CPF nº **017.924.955-54**, da Cédula de Identidade RG nº **1140194607** e com endereço no(a) **Fazenda Várzea SaLgada, s/n - zona Rural - Santo Estêvão/BA**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato mediante cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 159/2006,

- Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República do Brasil, que permite a administração pública contratar temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais mediante processo seletivo;
- Considerando a necessidade do funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual;
- Considerando a justificativa encaminhada pela Secretaria de **Assistência Social**, devidamente reconhecida pelo Gestor Municipal;
- Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 04/2015, homologado pelo Decreto nº 402/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de CARÁTER ESSENCIAL, por tempo determinado, conforme Edital nº 04/2015, do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos com vagas temporárias, visando atender as necessidades de excepcional interesse público, no funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual, em decorrência da falta de profissional do quadro de pessoal efetivo deste Município, na área, para a satisfação da demanda municipal, no cargo de **Orientador Social - servindo no CRAS - programa PSB - SCFV FEDERAL**, para executar serviços específicos na forma das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Caberá ao Contratante:
Fornecimento dos instrumentos de trabalho necessários à plena execução dos serviços;
Definir, precisamente, o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato;
Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Caberá ao(a) Contratado(a):
Executar os serviços previstos do cargo, devidamente orientados pela Secretaria de **Assistência Social**;
Cumprir carga horária definida pela legislação do Município contratante;
Assumir integral responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
Facilitar a fiscalização do(a) contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados, objetivando o cumprimento do Objeto deste Contrato;
Possuir registro e encontrar-se atualizado com o órgão fiscalizador da categoria funcional, se existir;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias, para atender exclusivamente ao Programa **PSB - SCFV -** pelo prazo consignado neste contrato ou até o encerramento do aludido Programa, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e necessidade da Administração e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços e cumprirá as obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, perfazendo **40 (quarenta)** horas semanais, de acordo com a programação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor total bruto de R$ **3.748,00 (Três mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, deduzidos os tributos e/ou as contribuições exigíveis pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE SALÁRIO

O salário poderá ser reajustado de acordo com a aplicação de índices definidos em Lei Municipal que trate especificamente da matéria.
O contratante não poderá pagar ao contratado salário inferior ao piso nacional (salário mínimo regional), devendo efetuar a imediata correção salarial que contemple ajustes praticados pelo Governo Federal.

Daiana de Jesus Sena

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP 44.190-000
Fone/Fax: (0xx75)3245 – 1001 – www.pmse.ba.gov.br e-mail: rh@pmse.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PUBLICADO
Em 02/01/2017

Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicidade e Atos Administrativos
CPF: 078.387.575-41 Dec nº 37/2017

Nº 03/2017

Termo de Contrato em Regime de Direito Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO e o(a) Sr(a). **DANIELA MACHADO DE ALMEIDA**

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, com sede no Paço Municipal situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro – Santo Estêvão/BA, cadastrado no CNPJ nº 14.042.667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Rogério dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Sr(a). **DANIELA MACHADO DE ALMEIDA**, portador(a) do CPF nº **031.974.515-54**, da Cédula de Identidade RG nº **0941811794 - SSP/BA** e com endereço no(a) **Av. Cel. Plínio da Silva Gomes, 97 - centro - Santo Estêvão/BA**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato mediante cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 159/2006,

- Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República do Brasil, que permite a administração pública contratar temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais mediante processo seletivo;
- Considerando a necessidade do funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual;
- Considerando a justificativa encaminhada pela Secretaria de **Assistência Social**, devidamente reconhecida pelo Gestor Municipal;
- Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 04/2015, homologado pelo Decreto nº 402/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de CARÁTER ESSENCIAL, por tempo determinado, conforme Edital nº 04/2015, do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos com vagas temporárias, visando atender as necessidades de excepcional interesse público, no funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual, em decorrência da falta de profissional do quadro de pessoal efetivo deste Município, na área, para a satisfação da demanda municipal, no cargo de **Assistente Social- servindo no CRAS - no Programa PSB - FEDERAL**, para executar serviços específicos na forma das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Caberá ao Contratante:
Fornecimento dos instrumentos de trabalho necessários à plena execução dos serviços;
Definir, precisamente, o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato;
Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Caberá ao(a) Contratado(a):
Executar os serviços previstos do cargo, devidamente orientados pela Secretaria de **Assistência Social**;
Cumprir carga horária definida pela legislação do Município contratante;
Assumir integral responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
Facilitar a fiscalização do(a) contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados, objetivando o cumprimento do Objeto deste Contrato;
Possuir registro e encontrar-se atualizado com o órgão fiscalizador da categoria funcional, se existir;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias, para atender exclusivamente ao Programa **PSB - CRAS** - pelo prazo consignado neste contrato ou até o encerramento do aludido Programa, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e necessidade da Administração e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços e cumprirá as obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, perfazendo **30 (trinta)** horas semanais, de acordo com a programação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor total bruto de R$ **5.000,00 (Cinco mil reais)**, deduzidos os tributos e/ou as contribuições exigíveis pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE SALÁRIO

O salário poderá ser reajustado de acordo com a aplicação de índices definidos em Lei Municipal que trate especificamente da matéria.
O contratante não poderá pagar ao contratado salário inferior ao piso nacional (salário mínimo regional), devendo efetuar a imediata correção salarial que contemple ajustes praticados pelo Governo Federal.

Daniela Machado de Almeida

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP 44.190-000
Fone/Fax: (0xx75)3245 – 1061 – www.pmse.ba.gov.br e-mail: ml@pmse.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PUBLICADO
Em, 02/01/2017

Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicidade e Atos Administrativos
CPF.: 078.387.575-41 Dec nº 37/2017

Nº 04/2017

Termo de Contrato em Regime de Direito Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO e o(a) Sr(a). **EDILENE OLIVEIRA DA SILVA**

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, com sede no Paço Municipal situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro – Santo Estêvão/BA, cadastrado no CNPJ nº 14.042.667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Rogério dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Sr(a). **EDILENE OLIVEIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº **034.005.425-55**, da Cédula de Identidade RG nº **1292390972 - SSP/BA** e com endereço no(a) **Fazenda Retiro de Dentro, s/n - Zona Rural - Santo Estêvão/BA**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato mediante cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 159/2006,

- Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República do Brasil, que permite a administração pública contratar temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais mediante processo seletivo;
- Considerando a necessidade do funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual;
- Considerando a justificativa encaminhada pela Secretaria de **Assistência Social**, devidamente recorhecida pelo Gestor Municipal;
- Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 04/2015, homologado pelo Decreto nº 402/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de CARÁTER ESSENCIAL, por tempo determinado, conforme Edital nº 04/2015, do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos com vagas temporárias, visando atender as necessidades de excepcional interesse público, no funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual, em decorrência da falta de profissional do quadro de pessoal efetivo deste Município, na área, para a satisfação da demanda municipal, no cargo de **Agente Social - servindo no Programa AEPETI**, para executar serviços específicos na forma das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Caberá ao Contratante:

Fornecimento dos instrumentos de trabalho necessários à plena execução dos serviços;
Definir, precisamente, o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato;
Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Caberá ao(a) Contratado(a):

Executar os serviços previstos do cargo, devidamente orientados pela Secretaria de **Assistência Social**;
Cumprir carga horária definica pela legislação do Município contratante;
Assumir integral responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
Facilitar a fiscalização do(a) contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados, objetivando o cumprimento do Objeto deste Contrato;
Possuir registro e encontrar-se atualizado com o órgão fiscalizador da categoria funcional, se existir;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias, para atender exclusivamente ao Programa **AEPETI** - pelo prazo consignado neste contrato ou até o encerramento do aludido Programa, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e necessidade da Administração e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços e cumprirá as obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, perfazendo **40 (quarenta)** horas semanais, de acordo com a programação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor total bruto de **R$ 3.748,00 (Três mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, deduzidos os tributos e/ou as contribuições exigíveis pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE SALÁRIO

O salário poderá ser reajustado de acordo com a aplicação de índices definidos em Lei Municipal que trate especificamente da matéria.
O contratante não poderá pagar ao contratado salário inferior ao piso nacional (salário mínimo regional), devendo efetuar a imediata correção salarial que contemple ajustes praticados pelo Governo Federal. Edilene Oliveira da Silva - Oliveira

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP 44.190-000
Fone/Fax: (0xx75)3245 – 1061 – www.pmse.ba.gov.br e-mail: rh@pmse.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PUBLICADO
Em 02/01/2017

Amanda Alves Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicidade e Atos Administrativos
Port. 078.387.575-41 Dec n 37/2017

Nº 05/2017
Termo de Contrato em Regime de Direito Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO e o(a) Sr(a). **HÉRCULES GOMES DA SILVA**
O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, com sede no Paço Municipal situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro – Santo Estêvão/BA, cadastrado no CNPJ nº 14.042.667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Rogério dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Sr(a). **HÉRCULES GOMES DA SILVA**, portador(a) do CPF nº **033.986.195-92**, da Cédula de Identidade RG nº **0953560708 - SSP/BA** e com endereço no(a) **Avenida Castro Alves, 31-A**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato mediante cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 159/2006.

- Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República do Brasil, que permite a administração pública contratar temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais mediante processo seletivo;
- Considerando a necessidade do funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual;
- Considerando a justificativa encaminhada pela Secretaria de **Assistência Social**, devidamente reconhecida pelo Gestor Municipal;
- Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 04/2015, homologado pelo Decreto nº 402/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de CARÁTER ESSENCIAL, por tempo determinado, conforme Edital nº 04/2015, do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos com vagas temporárias, visando atender as necessidades de excepcional interesse público, no funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual, em decorrência da falta de profissional do quadro de pessoal efetivo deste Município, na área, para a satisfação da demanda municipal, no cargo de **Advogado - servindo no CREAS - programa PSE**, para executar serviços específicos na forma das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
a) Caberá ao Contratante:
Fornecimento dos instrumentos de trabalho necessários à plena execução dos serviços;
Definir, precisamente, o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato;
Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Caberá ao(a) Contratado(a):
Executar os serviços previstos do cargo, devidamente orientados pela Secretaria de **Assistência Social**;
Cumprir carga horária definida pela legislação do Município contratante;
Assumir integral responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
Facilitar a fiscalização do(a) contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados, objetivando o cumprimento do Objeto deste Contrato;
Possuir registro e encontrar-se atualizado com o órgão fiscalizador da categoria funcional, se existir;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias, para atender exclusivamente ao Programa **PSE - CREAS -** pelo prazo consignado neste contrato ou até o encerramento do aludido Programa, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e necessidade da Administração e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO
O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços e cumprirá as obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, perfazendo **30 (trinta)** horas semanais, de acordo com a programação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor total bruto de R$ **5.000,00 (Cinco mil reais)**, deduzidos os tributos e/ou as contribuições exigíveis pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE SALÁRIO
O salário poderá ser reajustado de acordo com a aplicação de índices definidos em Lei Municipal que trate especificamente da matéria.
O contratante não poderá pagar ao contratado salário inferior ao piso nacional (salário mínimo regional), devendo efetuar a imediata correção salarial que contemple ajustes praticados pelo Governo Federal. Hércules Gomes da Silva

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP 44.190-000
Fone/Fax: (0xx75)3246 – 1061 – www.pmse.ba.gov.br e-mail: pb@pmse.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PUBLICADO
Em 02/01/2017

Amanda Alves Santos
Chefe de Serviços Especiais
do Publicidade e Atos Administrativos
CPF.: 078.387.575-41 Dec n 3//2017

Nº 06/2017

Termo de Contrato em Regime de Direito Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO e o(a) Sr(a). **ISABELLA MOURA LEAL DE ARAÚJO**

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, com sede no Paço Municipal situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro – Santo Estêvão/BA, cadastrado no CNPJ nº 14.042.667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Rogério dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Sr(a). **ISABELLA MOURA LEAL DE ARAÚJO**, portador(a) do CPF nº **054.847.355-21**, da Cédula de Identidade RG nº **1400095310 - SSP/BA** e com endereço no(a) **Rua Durvalino de Souza Leite, 217 - Caminho do Oeste - Santo Estêvão/BA**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato mediante cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 159/2006,

- Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República do Brasil, que permite a administração pública contratar temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais mediante processo seletivo;
- Considerando a necessidade do funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual;
- Considerando a justificativa encaminhada pela Secretaria de **Assistência Social**, devidamente reconhecida pelo Gestor Municipal;
- Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 04/2015, homologado pelo Decreto nº 402/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de CARÁTER ESSENCIAL, por tempo determinado, conforme Edital nº 04/2015, do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos com vagas temporárias, visando atender as necessidades de excepcional interesse público, no funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual, em decorrência da falta de profissional do quadro de pessoal efetivo deste Município, na área, para a satisfação da demanda municipal, no cargo de **Assistente Social- servindo no CREAS - programa PSE**, para executar serviços específicos na forma das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Caberá ao Contratante:

Fornecimento dos instrumentos de trabalho necessários à plena execução dos serviços;
Definir, precisamente, o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato;
Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Caberá ao(a) Contratado(a):

Executar os serviços previstos do cargo, devidamente orientados pela Secretaria de **Assistência Social**;
Cumprir carga horária definida pela legislação do Município contratante;
Assumir integral responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
Facilitar a fiscalização do(a) contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados, objetivando o cumprimento do Objeto deste Contrato;
Possuir registro e encontrar-se atualizado com o órgão fiscalizador da categoria funcional, se existir;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias, para atender exclusivamente ao Programa **PSE - CREAS -** pelo prazo consignado neste contrato ou até o encerramento do aludido Programa, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e necessidade da Administração e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços e cumprirá as obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, perfazendo **30 (trinta)** horas semanais, de acordo com a programação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor total bruto de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, deduzidos os tributos e/ou as contribuições exigíveis pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE SALÁRIO

O salário poderá ser reajustado de acordo com a aplicação de índices definidos em Lei Municipal que trata especificamente da matéria.
O contratante não poderá pagar ao contratado salário inferior ao piso nacional (salário mínimo regional), devendo efetuar a imediata correção salarial que contemple ajustes praticados pelo Governo Federal. Isabella Moura Leal de Araujo

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP 44.190-000
Fone/Fax: (0xx75)3245 - 1061 – www.pmse.ba.gov.br e-mail: pb@pmse.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PUBLICADO
Em 02/01/2017

Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicidade e Atos Administrativos
CPF: 078.387.575-41 Dec nº 37, 2017

Nº 07/2017

Termo de Contrato em Regime de Direito Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO e o(a) Sr(a). **JANAILDA SILVA DE ASSIS LUZ**

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, com sede no Paço Municipal situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro – Santo Estêvão/BA, cadastrado no CNPJ nº 14.042.667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito o Sr. Rogério dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Sr(a). **JANAILDA SILVA DE ASSIS LUZ**, portador(a) do CPF nº **988.370.015-68**, da Cédula de Identidade RG nº **0934024650 - SSP/BA** e com endereço no(a) **Avenida Presidente Castelo Branco, 249 - centro - Santo Estêvão/BA**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato mediante cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 159/2006,

- Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República do Brasil, que permite a administração pública contratar temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais mediante processo seletivo;
- Considerando a necessidade do funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual;
- Considerando a justificativa encaminhada pela Secretaria de **Assistência Social**, devidamente reconhecida pelo Gestor Municipal;
- Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 04/2015, homologado pelo Decreto nº 402/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de CARÁTER ESSENCIAL, por tempo determinado, conforme Edital nº 04/2015, do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos com vagas temporárias, visando atender as necessidades de excepcional interesse público, no funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual, em decorrência da falta de profissional do quadro de pessoal efetivo deste Município, na área, para a satisfação da demanda municipal, no cargo de **Psicopedagogo - servindo no CRAS - Programa PSB**, para executar serviços específicos na forma das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Caberá ao Contratante:

Fornecimento dos instrumentos de trabalho necessários à plena execução dos serviços;
Definir, precisamente, o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato;
Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Caberá ao(a) Contratado(a):

Executar os serviços previstos do cargo, devidamente orientados pela Secretaria de **Assistência Social**;
Cumprir carga horária definida pela legislação do Município contratante;
Assumir integral responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
Facilitar a fiscalização do(a) contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados, objetivando o cumprimento do Objeto deste Contrato;
Possuir registro e encontrar-se atualizado com o órgão fiscalizador da categoria funcional, se existir;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias, para atender exclusivamente ao Programa **PSB - CRAS** - pelo prazo consignado neste contrato ou até o encerramento do aludido Programa, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e necessidade da Administração e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços e cumprirá as obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, perfazendo **30 (trinta)** horas semanais, de acordo com a programação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor total bruto de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, deduzidos os tributos e/ou as contribuições exigíveis pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE SALÁRIO

O salário poderá ser reajustado de acordo com a aplicação de índices definidos em Lei Municipal que trate especificamente da matéria.
O contratante não poderá pagar ao contratado salário inferior ao piso nacional (salário mínimo regional), devendo efetuar a imediata correção salarial que contemple ajustes praticados pelo Governo Federal. + Janailda Silva de Assis Luz

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP 44.190-000
Fone/Fax: (0xx75)3245 – 1061 – www.pmse.ba.gov.br e-mail: rh@pmse.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PUBLICADO
Em, 02/01/2017

Amanda N. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicidade e Atos Administrativos
CPF.: 078.387.575-41 Dec nº 37/2017

Nº 08/2017

Termo de Contrato em Regime de Direito Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO e o(a) Sr(a). **JOSÉ VÍCTOR SILVA SANTOS**

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, com sede no Paço Municipal situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro – Santo Estêvão/BA, cadastrado no CNPJ nº 14.042.667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Rogério dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Sr(a). **JOSÉ VÍCTOR SILVA SANTOS**, portador(a) do CPF nº **065.403.365-00**, da Cédula de Identidade RG nº **1517922089 - SSP/BA** e com endereço no(a) **Rua Profª Francisca Simões Caldas, 41 - centro - Santo Estêvão/BA**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato mediante cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 159/2006,

- Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República do Brasil, que permite a administração pública contratar temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais mediante processo seletivo;
- Considerando a necessidade do funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual;
- Considerando a justificativa encaminhada pela Secretaria de **Assistência Social**, devidamente reconhecida pelo Gestor Municipal;
- Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 04/2015, homologado pelo Decreto nº 402/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de CARÁTER ESSENCIAL, por tempo determinado, conforme Edital nº 04/2015, do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos com vagas temporárias, visando atender as necessidades de excepcional interesse público, no funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual, em decorrência da falta de profissional do quadro de pessoal efetivo deste Município, na área, para a satisfação da demanda municipal, no cargo de **Administrador de Rede - servindo no Programa PSB - SCFV**, para executar serviços específicos na forma das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Caberá ao Contratante:
Fornecimento dos instrumentos de trabalho necessários à plena execução dos serviços;
Definir, precisamente, o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato;
Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Caberá ao(a) Contratado(a):
Executar os serviços previstos do cargo, devidamente orientados pela Secretaria de **Assistência Social**;
Cumprir carga horária definica pela legislação do Município contratante;
Assumir integral responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
Facilitar a fiscalização do(a) contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados, objetivando o cumprimento do Objeto deste Contrato;
Possuir registro e encontrar-se atualizado com o órgão fiscalizador da categoria funcional, se existir;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias, para atender exclusivamente ao Programa **PSB - SCFV** - pelo prazo consignado neste contrato ou até o encerramento do aludido Programa, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e necessidade da Administração e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços e cumprirá as obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, perfazendo **40 (quarenta)** horas semanais, de acordo com a programação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor total bruto de R$ **4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)**, deduzidos os tributos e/ou as contribuições exigíveis pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE SALÁRIO

O salário poderá ser reajustado de acordo com a aplicação de índices definidos em Lei Municipal que trate especificamente da matéria.
O contratante não poderá pagar ao contratado salário inferior ao piso nacional (salário mínimo regional), devendo efetuar a imediata correção salarial que contemple ajustes praticados pelo Governo Federal.

José Victor Silva Santos

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP 44.190-000
Fone/Fax: (0xx75)3... – 1051 – www.omse.ba.gov.br e-mail: rh@omse.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PUBLICADO
Em, 02/01/2017

Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicidade e Atos Administrativos
CPF: 078.387.575-41 Dec nº 37/2017

Nº 09/2017

Termo de Contrato em Regime de Direito Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO e o(a) Sr(a). **LUCIMARY PIRES DE CERQUEIRA**

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, com sede no Paço Municipal situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro – Santo Estêvão/BA, cadastrado no CNPJ nº 14.042.667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Rogério dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Sr(a). **LUCIMARY PIRES DE CERQUEIRA**, portador(a) do CPF nº **640.025.945-72**, da Cédula de Identidade RG nº **0656428210 - SSP/BA** e com endereço no(a) **Avenida Rio Branco, 139 - centro - Santo Estêvão/BA**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato mediante cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 159/2006,

- Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República do Brasil, que permite a administração pública contratar temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais mediante processo seletivo;
- Considerando a necessidade do funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual;
- Considerando a justificativa encaminhada pela Secretaria de **Assistência Social**, devidamente reconhecida pelo Gestor Municipal;
- Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 04/2015, homologado pelo Decreto nº 402/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de CARÁTER ESSENCIAL, por tempo determinado, conforme Edital nº 04/2015, do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos com vagas temporárias, visando atender as necessidades de excepcional interesse público, no funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual, em decorrência da falta de profissional do quadro de pessoal efetivo deste Município, na área para a satisfação da demanda municipal, no cargo de **Supervisor de Campo - servindo no progrma AEPETI**, para executar serviços específicos na forma das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Caberá ao Contratante:

Fornecimento dos instrumentos de trabalho necessários à plena execução dos serviços;
Definir, precisamente, o objeto deste contrato, pricrizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato;
Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Caberá ao(a) Contratado(a):

Executar os serviços previstos do cargo, devidamente orientados pela Secretaria de **Assistência Social**;
Cumprir carga horária definida pela legislação do Município contratante
Assumir integral responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
Facilitar a fiscalização do(a) contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados, objetivando o cumprimento do Objeto deste Contrato;
Possuir registro e encontrar-se atualizado com o órgão fiscalizador da categoria funcional, se existir;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias, para atender exclusivamente ao Programa **AEPETI** - pelo prazo consignado neste contrato ou até o encerramento do aludido Programa, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e necessidade da Administração e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços e cumprirá as obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, perfazendo **40 (quarenta)** horas semanais, de acordo com a programação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor total bruto de R$ **4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)**, deduzidos os tributos e/ou as contribuições exigíveis pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE SALÁRIO

O salário poderá ser reajustado de acordo com a aplicação de índices definidos em Lei Municipal que trate especificamente da matéria.
O contratante não poderá pagar ao contratado salário inferior ao piso nacional (salário mínimo regional), devendo efetuar a imediata correção salarial que contemple ajustes praticados pelo Governo Federal.

Lucimary Pires de Cerqueira

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP 44.190-000
Fone/Fax: (0xx75)3245 – 1061 – www.pmse.ba.gov.br e-mail: rh@pmse.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PUBLICADO
Em, 02/01/2017

Amanda Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicidade e Atos Administrativos
CPF.: 078.387.575-41 Dec nº 37/2017

Nº 10/2017

Termo de Contrato em Regime de Direito Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO e o(a) Sr(a). **LUDYMILLA ALMEIDA AMORIM SILVA**

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, com sede no Paço Municipal situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro – Santo Estêvão/BA, cadastrado no CNPJ nº 14.042.667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Rogério dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Sr(a). **LUDYMILLA ALMEIDA AMORIM SILVA**, portador(a) do CPF nº **031586965-08**, da Cédula de Identidade RG nº **1153910292 - SSP/BA** e com endereço no(a) **Rua Nova Soure, 105 - Campo Limpo**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato mediante cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 159/2006,

- Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República do Brasil, que permite a administração pública contratar temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais mediante processo seletivo;
- Considerando a necessidade do funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual;
- Considerando a justificativa encaminhada pela Secretaria de **Assistência Social**, devidamente reconhecida pelo Gestor Municipal;
- Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 04/2015, homologado pelo Decreto nº 402/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de CARÁTER ESSENCIAL, por tempo determinado, conforme Edital nº 04/2015, do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos com vagas temporárias, visando atender as necessidades de excepcional interesse público, no funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual, em decorrência da falta de profissional do quadro de pessoal efetivo deste Município, na área, para a satisfação da demanda municipal, no cargo de **Assistente Social- servindo no CRAS - no Programa PSB**, para executar serviços específicos na forma das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Caberá ao Contratante:
Fornecimento dos instrumentos de trabalho necessários à plena execução dos serviços;
Definir, precisamente, o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato;
Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Caberá ao(a) Contratado(a):
Executar os serviços previstos do cargo, devidamente orientados pela Secretaria de **Assistência Social**;
Cumprir carga horária definida pela legislação do Município contratante;
Assumir integral responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
Facilitar a fiscalização do(a) contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados, objetivando o cumprimento do Objeto deste Contrato;
Possuir registro e encontrar-se atualizado com o órgão fiscalizador da categoria funcional, se existir;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias, para atender exclusivamente ao Programa **PSB - CRAS -** pelo prazo consignado neste contrato ou até o encerramento do aludido Programa, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e necessidade da Administração e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços e cumprirá as obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, perfazendo **30 (trinta)** horas semanais, de acordo com a programação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor total bruto de R$ **5.000,00 (Cinco mil reais)**, deduzidos os tributos e/ou as contribuições exigíveis pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE SALÁRIO

O salário poderá ser reajustado de acordo com a aplicação de índices definidos em Lei Municipal que trate especificamente da matéria.
O contratante não poderá pagar ao contratado salário inferior ao piso nacional (salário mínimo regional), devendo efetuar a imediata correção salarial que contemple ajustes praticados pelo Governo Federal.

Ludymilla Almeida Amorim Silva

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP 44.190-000
Fone/Fax: (0**75)3**74* – 1001 – www.pmse.ba.gov.br e-mail: pl@pmse.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PUBLICADO
Em 02/01/2017

Amanda Alves Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicidade e Atos Administrativos
CPF: 078.387.575-41 Dec nº 317/2017

Nº 11/2017

Termo de Contrato em Regime de Direto Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO e o(a) Sr(a). **MARILENE DA PAIXÃO SOUZA**

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, com sede no Paço Municipal situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro – Santo Estêvão/BA, cadastrado no CNPJ nº 14.042.667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Rogério dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Sr(a). **MARILENE DA PAIXÃO SOUZA**, portador(a) do CPF nº **025.142.245-61**, da Cédula de Identidade RG nº **1396831193 - SSP/BA** e com endereço no(a) **Fazenda Várzea Nova, s/n - Zona Rural - Santo Estêvão/BA**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato mediante cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 159/2006,

- Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República do Brasil, que permite a administração pública contratar temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais mediante processo seletivo;
- Considerando a necessidade do funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual;
- Considerando a justificativa encaminhada pela Secretaria de **Assistência Social**, devidamente reconhecida pelo Gestor Municipal;
- Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 04/2015, homologado pelo Decreto nº 402/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de CARÁTER ESSENCIAL, por tempo determinado, conforme Edital nº 04/2015, do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos com vagas temporárias, visando atender as necessidades de excepcional interesse público, no funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual, em decorrência da falta de profissional do quadro de pessoal efetivo deste Município, na área, para a satisfação da demanda municipal, no cargo de **Agente Público para Programas Sociais - servindo no no progrma PSB - SCFV**, para executar serviços específicos na forma das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Caberá ao Contratante:

Fornecimento dos instrumentos de trabalho necessários à plena execução dos serviços;
Definir, precisamente, o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato;
Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Caberá ao(a) Contratado(a):

Executar os serviços previstos do cargo, devidamente orientados pela Secretaria de **Assistência Social**;
Cumprir carga horária definica pela legislação do Município contratante;
Assumir integral responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
Facilitar a fiscalização do(a) contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados, objetivando o cumprimento do Objeto deste Contrato;
Possuir registro e encontrar-se atualizado com o órgão fiscalizador da categoria funcional, se existir;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias, para atender exclusivamente ao Programa **PSB - SCFV** - pelo prazo consignado neste contrato ou até o encerramento do aludido Programa, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e necessidade da Administração e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços e cumprirá as obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, perfazendo **40 (quarenta)** horas semanais, de acordo com a programação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor total bruto de R$ **3.748,00 (Três mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, deduzidos os tributos e/ou as contribuições exigíveis pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE SALÁRIO

O salário poderá ser reajustado de acordo com a aplicação de índices definidos em Lei Municipal que trate especificamente da matéria.
O contratante não poderá pagar ao contratado salário inferior ao piso nacional (salário mínimo regional), devendo efetuar a imediata correção salarial que contemple ajustes praticados pelo Governo Federal.

Marilene da P. Souza

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP 44.190-000
Fone/Fax: (0xx75)3245 – 1061 – www.pmse.ba.gov.br e-mail: rh@pmse.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PUBLICADO
Em, 02/01/2017

Serviços Especiais e Atos Administrativos
Port. 375-41 Dec nº 37/2017

Nº 12/2017

Termo de Contrato em Regime de Direito Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO e o(a) Sr(a). **MARIZETE LEITE DOS SANTOS**

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, com sede no Paço Municipal situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro – Santo Estêvão/BA, cadastrado no CNPJ nº 14.042.667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Rogério dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Sr(a). **MARIZETE LEITE DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº **049.045.885-84**, da Cédula de Identidade RG nº **1527158519 - SSP/BA** e com endereço no(a) **Fazenda Varginha, s/n - Zona Rural - Santo Estêvão/BA**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato mediante cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 159/2006,

- Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República do Brasil, que permite a administração pública contratar temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais mediante processo seletivo;
- Considerando a necessidade do funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual;
- Considerando a justificativa encaminhada pela Secretaria de **Assistência Social**, devidamente reconhecida pelo Gestor Municipal;
- Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 04/2015, homologado pelo Decreto nº 402/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de CARÁTER ESSENCIAL, por tempo determinado, conforme Edital nº 04/2015, do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos com vagas temporárias, visando atender as necessidades de excepcional interesse público, no funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual, em decorrência da falta de profissional do cuadro de pessoal efetivo deste Município, na área, para a satisfação da demanda municipal, no cargo de **Agente Social - servindo no Programa AEPETI**, para executar serviços específicos na forma das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Caberá ao Contratante:

Fornecimento dos instrumentos de trabalho necessários à plena execução dos serviços;
Definir, precisamente, o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato;
Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Caberá ao(a) Contratado(a):

Executar os serviços previstos do cargo, devidamente orientados pela Secretaria de **Assistência Social**;
Cumprir carga horária definica pela legislação do Município contratante;
Assumir integral responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
Facilitar a fiscalização do(a) contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados, objetivando o cumprimento do Objeto deste Contrato;
Possuir registro e encontrar-se atualizado com o órgão fiscalizador da categoria funcional, se existir;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias, para atender exclusivamente ao Programa **AEPETI** - pelo prazo consignado neste contrato ou até o encerramento do aludido Programa, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e necessidade da Administração e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços e cumprirá as obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, perfazendo **40 (quarenta)** horas semanais, de acordo com a programação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor total bruto de **R$ 3.748,00 (Três mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, deduzidos os tributos e/ou as contribuições exigíveis pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE SALÁRIO

O salário poderá ser reajustado de acordo com a aplicação de índices definidos em Lei Municipal que trate especificamente da matéria.
O contratante não poderá pagar ao contratado salário inferior ao piso nacional (salário mínimo regional), devendo efetuar a imediata correção salarial que contemple ajustes praticados pelo Governo Federal.

Marizete Leite dos Santos

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP 44.190-000
Fone/Fax: (0xx75)3245 – 1061 – www.omse.ba.gov.br e-mail: rh@omse.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PUBLICADO
Em 02/01/2017

...rmida A. dos Santos
...ve de Serviços Especiais
...blicidade e Atos Administrativos
...: 078.387.575-41 Dec nº 37/2017

Nº 13/2017

Termo de Contrato em Regime de Direito Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO e o(a) Sr(a). **MILLA CAROLINE CERQUEIRA MARINHO**

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, com sede no Paço Municipal situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro – Santo Estêvão/BA, cadastrado no CNPJ nº 14.042.667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Rogério dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Sr(a). **MILLA CAROLINE CERQUEIRA MARINHO**, portador(a) do CPF nº **021.440.795-01**, da Cédula de Identidade RG nº **0958861111 - SSP/BA** e com endereço no(a) **Avenida Luiz Viana Filho, 88 - Centro - Santo Estêvão/BA**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato mediante cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 159/2006,

- Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República do Brasil, que permite a administração pública contratar temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais mediante processo seletivo;
- Considerando a necessidade do funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual;
- Considerando a justificativa encaminhada pela Secretaria de **Assistência Social**, devidamente reconhecida pelo Gestor Municipal;
- Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 04/2015, homologado pelo Decreto nº 402/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de CARÁTER ESSENCIAL, por tempo determinado, conforme Edital nº 04/2015, do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos com vagas temporárias, visando atender as necessidades de excepcional interesse público, no funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual, em decorrência da falta de profissional do quadro de pessoal efetivo deste Município, na área, para a satisfação da demanda municipal, no cargo de **Orientador Social - servindo no CREAS - programa PSE**, para executar serviços específicos na forma das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Caberá ao Contratante:
Fornecimento dos instrumentos de trabalho necessários à plena execução dos serviços;
Definir, precisamente, o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato;
Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Caberá ao(a) Contratado(a):
Executar os serviços previstos do cargo, devidamente orientados pela Secretaria de **Assistência Social**;
Cumprir carga horária definida pela legislação do Município contratante;
Assumir integral responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
Facilitar a fiscalização do(a) contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados, objetivando o cumprimento do Objeto deste Contrato;
Possuir registro e encontrar-se atualizado com o órgão fiscalizador da categoria funcional, se existir;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias, para atender exclusivamente ao Programa **PSE - CREAS -** pelo prazo consignado neste contrato ou até o encerramento do aludido Programa, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e necessidade da Administração e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços e cumprirá as obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, perfazendo **40 (quarenta)** horas semanais, de acordo com a programação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor total bruto de R$ **3.748,00 (Três mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, deduzidos os tributos e/ou as contribuições exigíveis pela legislação em vigor.

Milla Caroline Cerqueira Marinho

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE SALÁRIO

O salário poderá ser reajustado de acordo com a aplicação de índices definidos em Lei Municipal que trate especificamente da matéria.
O contratante não poderá pagar ao contratado salário inferior ao piso nacional (salário mínimo regional), devendo efetuar a imediata correção salarial que contemple ajustes praticados pelo Governo Federal.

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP 44.190-000
Fone/Fax: (0xx75)3245 – 1081 – www.pmse.ba.gov.br e-mail: rh@pmse.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PUBLICADO
Em 02/01/2017

Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicidade e Atos Administrativos
CPF: 078.387.575-41 Dec nº 37/2017

Nº 14/2017

Termo de Contrato em Regime de Direito Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO e o(a) Sr(a). **RAIMUNDA LEITE COSTA**

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, com sede no Paço Municipal situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro – Santo Estêvão/BA, cadastrado no CNPJ nº 14.042.667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Rogério dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Sr(a). **RAIMUNDA LEITE COSTA**, portador(a) do CPF nº **026.006.305-38** da Cédula de Identidade RG nº **0642853169 - SSP/BA** e com endereço no(a) **Conjunto Ismael Ferreira dos Santos, 750 - Santo Estêvão/BA**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato mediante cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 159/2006,

- Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República do Brasil, que permite a administração pública contratar temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais mediante processo seletivo;
- Considerando a necessidade do funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual;
- Considerando a justificativa encaminhada pela Secretaria de **Assistência Social**, devidamente reconhecida pelo Gestor Municipal.
- Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 04/2015, homologado pelo Decreto nº 402/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de CARÁTER ESSENCIAL, por tempo determinado, conforme Edital nº 04/2015, do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos com vagas temporárias, visando atender as necessidades de excepcional interesse público, no funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual, em decorrência da falta de profissional do quadro de pessoal efetivo deste Município, na área, para a satisfação da demanda municipal, no cargo de **Orientador Social - servindo no - programa PSB - SCFV**, para executar serviços específicos na forma das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Caberá ao Contratante:
Fornecimento dos instrumentos de trabalho necessários à plena execução dos serviços;
Definir, precisamente, o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato;
Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Caberá ao(a) Contratado(a):
Executar os serviços previstos do cargo, devidamente orientados pela Secretaria de **Assistência Social**;
Cumprir carga horária definida pela legislação do Município contratante;
Assumir integral responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
Facilitar a fiscalização do(a) contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados, objetivando o cumprimento do Objeto deste Contrato;
Possuir registro e encontrar-se atualizado com o órgão fiscalizador da categoria funcional, se existir;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias, para atender exclusivamente ao Programa **PSB - SCFV** - pelo prazo consignado neste contrato ou até o encerramento do aludido Programa, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e necessidade da Administração e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços e cumprirá as obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, perfazendo **40 (quarenta)** horas semanais, de acordo com a programação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor total bruto de R$ **3.748,00 (Três mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, deduzidos os tributos e/ou as contribuições exigíveis pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE SALÁRIO

O salário poderá ser reajustado de acordo com a aplicação de índices definidos em Lei Municipal que trate especificamente da matéria.
O contratante não poderá pagar ao contratado salário inferior ao piso nacional (salário mínimo regional), devendo efetuar a imediata correção salarial que contemple ajustes praticados pelo Governo Federal.

Raimunda Leite Costa

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP 44.190-000
Fone/Fax: (xx)7503215 – 1051 – www.pmse.ba.gov.br e-mail: rh@pmse.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PUBLICADO
Em, 02/01/2017

Amanda dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicidade e Atos Administrativos
CPF.: 078.387.575-41 Dec nº 37/2017

Nº 16/2017

Termo de Contrato em Regime de Direito Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO e o(a) Sr(a). **THAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA CONCEIÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, com sede no Paço Municipal situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro – Santo Estêvão/BA, cadastrado no CNPJ nº 14.042.667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Rogério dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Sr(a). **THAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, portador(a) do CPF nº **068.743.565-00**, da Cédula de Identidade RG nº **1400709.10 - SSP/BA** e com endereço no(a) **Rua Benjamim Araujo Azevedo, 54 - centro - Santo Estêvão/BA**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato mediante cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 159/2006,

- Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República do Brasil, que permite a administração pública contratar temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais mediante processo seletivo;
- Considerando a necessidade do funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual;
- Considerando a justificativa encaminhada pela Secretaria de **Assistência Social**, devidamente reconhecida pelo Gestor Municipal;
- Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 04/2015, homologado pelo Decreto nº 402/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de CARÁTER ESSENCIAL, por tempo determinado, conforme Edital nº 04/2015, do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos com vagas temporárias, visando atender as necessidades de excepcional interesse público, no funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual, em decorrência da falta de profissional do quadro de pessoal efetivo deste Município, na área, para a satisfação da demanda municipal, no cargo de **Agente Público para Programas Sociais - servindo no CRAS - programa PSB**, para executar serviços específicos na forma das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Caberá ao Contratante:

Fornecimento dos instrumentos de trabalho necessários à plena execução dos serviços;
Definir, precisamente, o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato;
Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Caberá ao(a) Contratado(a):

Executar os serviços previstos do cargo, devidamente orientados pela Secretaria de **Assistência Social**;
Cumprir carga horária definida pela legislação do Município contratante;
Assumir integral responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
Facilitar a fiscalização do(a) contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados, objetivando o cumprimento do Objeto deste Contrato;
Possuir registro e encontrar-se atualizado com o órgão fiscalizador da categoria funcional, se existir;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias, para atender exclusivamente ao Programa **PSB - CRAS -** pelo prazo consignado neste contrato ou até o encerramento do aludido Programa, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e necessidade da Administração e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços e cumprirá as obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, perfazendo **40 (quarenta)** horas semanais, de acordo com a programação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor total bruto de R$ **3.748,00 (Três mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, deduzidos os tributos e/ou as contribuições exigíveis pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE SALÁRIO

O salário poderá ser reajustado de acordo com a aplicação de índices definidos em Lei Municipal que trate especificamente da matéria.
O contratante não poderá pagar ao contratado salário inferior ao piso nacional (salário mínimo regional), devendo efetuar a imediata correção salarial que contemple ajustes praticados pelo Governo Federal.

Thaiane dos Santos Oliveira Conceição

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP 44.190-000
Fone/Fax: (0xx75)3245 – 1051 – www.pmse.ba.gov.br e-mail: rh@pmse.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PUBLICADO
Em, 02/01/2017

Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicidade e Atos Administrativos
CPF.: 078.387.575-41 Dec nº 37/2017

Nº 17/2017

Termo de Contrato em Regime de Direito Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO e o(a) Sr(a) **UELITON MARCIO SOUZA SANTIAGO**

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, com sede no Paço Municipal situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro – Santo Estêvão/BA, cadastrado no CNPJ nº 14.042.667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Rogério dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Sr(a). **UELITON MARCIO SOUZA SANTIAGO**, portador(a) do CPF nº **001.514.545-07**, da Cédula de Identidade RG nº **0785548378 - SSP/BA** e com endereço no(a) **Conjunto Ismael Ferreira dos Santos, 1080 - Santo Estêvão/BA**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato mediante cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 159/2006,

- Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República do Brasil, que permite a administração pública contratar temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais mediante processo seletivo;
- Considerando a necessidade do funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual;
- Considerando a justificativa encaminhada pela Secretaria de **Assistência Social**, devidamente reconhecida pelo Gestor Municipal;
- Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 04/2015, homologado pelo Decreto nº 402/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de CARÁTER ESSENCIAL, por tempo determinado, conforme Edital nº 04/2015, do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos com vagas temporárias, visando atender as necessidades de excepcional interesse público, no funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual, em decorrência da falta de profissional do quadro de pessoal efetivo deste Município, na área, para a satisfação da demanda municipal, no cargo de **Motorista "C" de Programas Sociais - servindo no CRAS - PSB**, para executar serviços específicos na forma das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Caberá ao Contratante:
Fornecimento dos instrumentos de trabalho necessários à plena execução dos serviços;
Definir, precisamente, o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato;
Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Caberá ao(a) Contratado(a):
Executar os serviços previstos do cargo, devidamente orientados pela Secretaria de **Assistência Social**;
Cumprir carga horária definida pela legislação do Município contratante;
Assumir integral responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
Facilitar a fiscalização do(a) contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados, objetivando o cumprimento do Objeto deste Contrato;
Possuir registro e encontrar-se atualizado com o órgão fiscalizador da categoria funcional, se existir;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias, para atender exclusivamente ao Programa **PSB - CRAS -** pelo prazo consignado neste contrato ou até o encerramento do aludido Programa, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e necessidade da Administração e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços e cumprirá as obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, perfazendo **40 (quarenta)** horas semanais, de acordo com a programação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor total bruto de R$ **3.748,00 (Três mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, deduzidos os tributos e/ou as contribuições exigíveis pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE SALÁRIO

O salário poderá ser reajustado de acordo com a aplicação de índices definidos em Lei Municipal que trate especificamente da matéria.
O contratante não poderá pagar ao contratado salário inferior ao piso nacional (salário mínimo regional), devendo efetuar a imediata correção salarial que contemple ajustes praticados pelo Governo Federal.

Uelitonmarcio Souza Santiago

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP 44.190-000

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PUBLICADO
Em, 02/01/2017

Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicidade e Atos Administrativos
CPF.: 078.387.575-41 Dec nº 37/2017

Nº 18/2017

Termo de Contrato em Regime de Direito Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO e o(a) Sr(a). **VANESSA DA SILVA SANTOS ARAUJO**

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, com sede no Paço Municipal situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro – Santo Estêvão/BA, cadastrado no CNPJ nº 14.042.667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Rogério dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Sr(a). **VANESSA DA SILVA SANTOS ARAUJO**, portador(a) do CPF nº **001.874.695-04**, da Cédula de Identidade RG nº **0967884020 - SSP/BA** e com endereço no(a) **Rua Xavier Pereira Cabral, 160 - centro - Santo Estêvão/BA**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato mediante cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 159/2006,

- Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República do Brasil, que permite a administração pública contratar temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais mediante processo seletivo;
- Considerando a necessidade do funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual;
- Considerando a justificativa encaminhada pela Secretaria de **Assistência Social**, devidamente reconhecida pelo Gestor Municipal;
- Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 04/2015, homologado pelo Decreto nº 402/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de CARÁTER ESSENCIAL, por tempo determinado, conforme Edital nº 04/2015, do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos com vagas temporárias, visando atender as necessidades de excepcional interesse público, no funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual, em decorrência da falta de profissional do quadro de pessoal efetivo deste Município, na área, para a satisfação da demanda municipal, no cargo de **Agente Social - servindo no Programa PSB - SCFV**, para executar serviços específicos na forma das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Caberá ao Contratante:

Fornecimento dos instrumentos de trabalho necessários à plena execução dos serviços;
Definir, precisamente, o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato;
Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Caberá ao(a) Contratado(a):

Executar os serviços previstos do cargo, devidamente orientados pela Secretaria de **Assistência Social**;
Cumprir carga horária definida pela legislação do Município contratante;
Assumir integral responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
Facilitar a fiscalização do(a) contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados, objetivando o cumprimento do Objeto deste Contrato;
Possuir registro e encontrar-se atualizado com o órgão fiscalizador da categoria funcional, se existir;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias, para atender exclusivamente ao Programa **PSB - SCFV** - pelo prazo consignado neste contrato ou até o encerramento do aludido Programa, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e necessidade da Administração e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços e cumprirá as obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, perfazendo 40 **(quarenta)** horas semanais, de acordo com a programação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor total bruto de **R$ 3.748,00 (Três mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, deduzidos os tributos e/ou as contribuições exigíveis pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE SALÁRIO

O salário poderá ser reajustado de acordo com a aplicação de índices definidos em Lei Municipal que trate especificamente da matéria.
O contratante não poderá pagar ao contratado salário inferior ao piso nacional (salário mínimo regional), devendo efetuar a imediata correção salarial que contemple ajustes praticados pelo Governo Federal. Vanessa da S. Santos Araujo.

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP 44.190-000
Fone/Fax: (0xx75)3245 – 1061 – www.pmse.ba.gov.br e-mail: pl@pmse.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PUBLICADO
Em, 02/01/2017

Amanda Andrade Santos
Chefe de Serviços Especiais
Publicidade e Atos Administrativos
Port.: 078.387.575-41 Dec. nº 37/2017

Nº 19/2017

Termo de Contrato em Regime de Direito Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO e o(a) Sr(a). **VERA LÚCIA MENDES DA SILVA LIMA**

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, com sede no Paço Municipal situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro – Santo Estêvão/BA, cadastrado no CNPJ nº 14.042.667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Rogério dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Sr(a). **VERA LÚCIA MENDES DA SILVA LIMA**, portador(a) do CPF nº **010.891.015-62**, da Cédula de Identidade RG nº **0348735030 - SSP/BA** e com endereço no(a) **Rua Padre Agenor Maia Birne, 109, centro - Santo Estêvão/BA**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato mediante cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 159/2006,

- Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República do Brasil, que permite a administração pública contratar temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais mediante processo seletivo;
- Considerando a necessidade do funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual;
- Considerando a justificativa encaminhada pela Secretaria de **Assistência Social**, devidamente reconhecica pelo Gestor Municipal;
- Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 04/2015, homologado pelo Decreto nº 402/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de CARÁTER ESSENCIAL, por tempo determinado, conforme Edital nº 04/2015, do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos com vagas temporárias, visando atender as necessidades de excepcional interesse público, no funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual, em decorrência da falta de profissional do quadro de pessoal efetivo deste Município, na área, para a satisfação da demanda municipal, no cargo de **Cozinheiro - servindo no programa PSB - SCFV**, para executar serviços específicos na forma das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Caberá ao Contratante:

Fornecimento dos instrumentos de trabalho necessários à plena execução dos serviços;
Definir, precisamente, o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato;
Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Caberá ao(a) Contrataco(a):

Executar os serviços previstos do cargo, devidamente orientados pela Secretaria de **Assistência Social**;
Cumprir carga horária definida pela legislação do Município contratante;
Assumir integral responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
Facilitar a fiscalização do(a) contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados, objetivando o cumprimento do Objeto deste Contrato;
Possuir registro e encontrar-se atualizado com o órgão fiscalizador da categoria funcional, se existir;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias, para atender exclusivamente ao Programa **PSB - SCFV** - pelo prazo consignado neste contrato ou até o encerramento do aludido Programa, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e necessidade da Administração e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços e cumprirá as obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, perfazendo **40 (quarenta)** horas semanais, de acordo com a programação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor total bruto de R$ **3.748,00 (Três mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, deduzidos os tributos e/ou as contribuições exigíveis pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE SALÁRIO

O salário poderá ser reajustado de acordo com a aplicação de índices definidos em Lei Municipal que trate especificamente da matéria.
O contratante não poderá pagar ao contratado salário inferior ao piso nacional (salário mínimo regional), devendo efetuar a imediata correção salarial que contemple ajustes praticados pelo Governo Federal.

Vera Lucia Mendes da S. Lima

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP 44.190-000
Fone/Fax: (0xx75)3245 – 1061 – www.pmse.ba.gov.br e-mail: rh@pmse.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PUBLICADO
Em: 02/01/2017

Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
do Publicidade e Atos Administrativos
CPF.: 078.387.575-41 Dec nº 37/2017

Nº 20/2017

Termo de Contrato em Regime de Direito Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO e o(a) Sr(a). **VERIDIANA DA SILVA CRUZ**

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, com sede no Paço Municipal situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro – Santo Estêvão/BA, cadastrado no CNPJ nº 14.042.667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Rogério dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Sr(a). **VERIDIANA DA SILVA CRUZ**, portador(a) do CPF nº **987.993.475-04**, da Cédula de Identidade RG nº **0798614587 - SSP/BA** e com endereço no(a) **Praça da Bandeira, 334 - centro - Santo Estêvão/BA**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato mediante cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 159/2006,

- Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República do Brasil, que permite a administração pública contratar temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais mediante processo seletivo;
- Considerando a necessidade do funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual;
- Considerando a justificativa encaminhada pela Secretaria de **Assistência Social**, devidamente reconhecida pelo Gestor Municipal;
- Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 04/2015, homologado pelo Decreto nº 402/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de CARÁTER ESSENCIAL, por tempo determinado, conforme Edital nº 04/2015, do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos com vagas temporárias, visando atender as necessidades de excepcional interesse público, no funcionamento da Secretaria de Assistência Social com Programas do Governo Federal e Estadual, em decorrência da falta de profissional do quadro de pessoal efetivo deste Município, na área, para a satisfação da demanda municipal, no cargo de **Assistente Administrativo - servindo no CRAS - Programa PSB**, para executar serviços específicos na forma das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Caberá ao Contratante:
Fornecimento dos instrumentos de trabalho necessários à plena execução dos serviços;
Definir, precisamente, o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato;
Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Caberá ao(a) Contratado(a):
Executar os serviços previstos do cargo, devidamente orientados pela Secretaria de **Assistência Social**;
Cumprir carga horária definida pela legislação do Município contratante;
Assumir integral responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
Facilitar a fiscalização do(a) contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados, objetivando o cumprimento do Objeto deste Contrato.
Possuir registro e encontrar-se atualizado com o órgão fiscalizador da categoria funcional, se existir;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias, para atender exclusivamente ao Programa **PSB - CRAS -** pelo prazo consignado neste contrato ou até o encerramento do aludido Programa, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e necessidade da Administração e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços e cumprirá as obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, perfazendo **40 (quarenta)** horas semanais, de acordo com a programação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor total bruto de **R$ 3.748,00 (Três mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, deduzidos os tributos e/ou as contribuições exigíveis pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE SALÁRIO

O salário poderá ser reajustado de acordo com a aplicação de índices definidos em Lei Municipal que trate especificamente da matéria.
O contratante não poderá pagar ao contratado salário inferior ao piso nacional (salário mínimo regional), devendo efetuar a imediata correção salarial que contemple ajustes praticados pelo Governo Federal.

Veridiana da Silva Cruz

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP 44.190-000
Fone/Fax: (0xx75)3245 – 1051 – www.pmse.ba.gov.br e-mail: rh@pmse.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Licitações

Pregão Presencial

Nº 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 027/2017, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. JOÃO BORGES DE CERQUEIRA E AMESE JOSE FONSECA CERQUEIRA,** com abertura do certame prevista para o dia 20 de março de 2017, às 14:30 horas, na sede da Secretaria de Administração. Edital e informações disponíveis na sede Prefeitura, ou pelo e-mail santoestevaoprefeitura@yahoo.com.br Uallen Barbosa e Barbosa/Pregoeiro, Rogério dos Santos Costa/Prefeito.

Nº 028/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 028/2017, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. JOÃO BORGES DE CERQUEIRA E AMESE JOSE FONSECA CERQUEIRA,** com abertura do certame prevista para o dia 17 de março de 2017, às 14:30 horas, na sede da Secretaria de Administração. Edital e informações disponíveis na sede Prefeitura, ou pelo e-mail santoestevaoprefeitura@yahoo.com.br Uallen Barbosa e Barbosa/Pregoeiro, Rogério dos Santos Costa/Prefeito.

Nº 029/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 029/2017, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA COZINHA COMUNITÁRIA DESTE MUNICIPIO,** com abertura do certame prevista para o dia 22 de março de 2017, às 14:30 horas, na sede da Secretaria de Administração. Edital e informações disponíveis na sede Prefeitura, ou pelo e-mail santoestevaoprefeitura@yahoo.com.br Uallen Barbosa e Barbosa/Pregoeiro, Rogério dos Santos Costa/Prefeito.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Nº 015/2017 CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Secretaria de Administração
ESTADO DA BAHIA

CONVOCAÇÃO

Ao Ilmº Sr.
CLECIO FERREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VITÓRIA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA - ME

CONVOCAÇÃO DA 2º EMPRESA MELHOR COLOCADA
PREGÃO Nº 15/2017

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL, TOPA E MAIS EDUCAÇÃO.

2. CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Estevão convoca a empresa VITÓRIA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA - ME para apresentar amostras dos produtos do LOTE I abaixo descrito ate o dia 08 de março de 2017, as 15:00h na Secretaria de Educação.

3. MOTIVO

A presente convocação se dá, pois as empresas que ficaram em 1º e 2º lugar no item supracitado não apresentaram amostra do item cotado de forma tempestiva, descumprindo assim o estabelecido no edital do Pregão Presencial em epígrafe.

Santo Estevão, 06 de março de 2017.

Uallen Barbosa e Barbosa
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Atos Oficiais

Ofício

CIRC. Nº 06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Of. Circ. nº 06/2017 Santo Estevão - BA, 06 de fevereiro de 2017

A/C
Ilmo. Sr. Uallen Barbosa e Barbosa
Pregoeiro Oficial

Prezado Senhor,

Em referência a análise das amostras do Pregão Presencial Nº 15/2017 os itens selecionados foram analisados (aprovados ou reprovados) levando-se em conta as especificações contidas no edital. Seguem em anexo os resultados da análise dos itens por cada LOTE.

OBS.: Em relação ao LOTE 2, segue em anexo o resultado da análise dos itens referente a empresa **Vitoria Atacadista e Logistica LTDA - ME**, que alcançou a segunda colocação no processo licitatório, uma vez que o primeiro colocado, a empresa **Maradona Alimentos LTDA – ME**, não entregou nenhum dos produtos para amostra.

Thaiane S. Souza
Nutricionista
CRN 5 – 5967

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 2017

I - IDENTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2017	
FORNECEDOR: J. LIMA OLIVEIRA SANTANA ME	LOTE - 1

II - AVALIAÇÃO DE GÊNEROS

ITEM	MARCA	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
ACHOCOLATADO EM PÓ	VILMA	APROVADO	
ADOÇANTE	MARATÁ	APROVADO	
ALMÔNDEGA	ANGLO	APROVADO	
AZEITE DE DENDÊ	YAÔ	APROVADO	
CAFÉ	FLOR DA CHAPADA	APROVADO	
COCO RALADO	SÓ COCO	APROVADO	
COLORÍFICO	MARATA	APROVADO	
CONDIMENTO MISTO	MARATA	APROVADO	
CRAVO	TROP	APROVADO	
CREME DE ARROZ	YOKI	APROVADO	
CREME DE MILHO	MARATÁ	APROVADO	
FERMENTO EM PÓ	ROYAL	APROVADO	
FLOCOS DE MILHO	GUAPORÉ	APROVADO	
GELATINA MORANGO	QUALIMAX	APROVADO	
GELATINA UVA	QUALIMAX	APROVADO	
IOGURTE	ELEGÊ	APROVADO	
LEITE DE COCO	SERGIPE	APROVADO	
LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE	ITAMBÉ	APROVADO	

Alimentação Escolar / 2017

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

LEITE EM PÓ	NUTRIL	REPROVADO	Características organolépticas (aroma e sabor) desagradáveis e baixa aceitabilidade.
MARGARINA	DELINE	APROVADO	
MASSA DE SOPA	MASSAS BAHIA	APROVADO	
MILHO AMARELO	CUCCO	APROVADO	
MILHO DE PIPOCA	DIOR	APROVADO	
MINGAU DE MILHO COM COCO	PRONTU	APROVADO	
MINGAU DE TAPIOCA COM COCO	PRONTU	APROVADO	
MOLHO DE TOMATE	PINGINI	APROVADO	
ÓLEO	LIZA	APROVADO	
SUCO DE CAJU	DA FRUTA	APROVADO	
SUCO DE GOIABA	DA FRUTA	APROVADO	
SUCO DE UVA	DA FRUTA	APROVADO	
VINAGRE	MARATA	APROVADO	
PROT. TEXTURIZADA DE SOJA	PRONTO SOY	APROVADO	

Thaiane S. Souza
Nutricionista
CRN 5 – 5967

Alimentação Escolar / 2017

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 2017

I – IDENTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2017	
FORNECEDOR: VITORIA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA - ME	LOTE – 2

II – AVALIAÇÃO DE GÊNEROS

ITEM	MARCA	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
AÇÚCAR	PINDORAMA	APROVADO	
ARROZ BRANCO	BLUE SOLFT	APROVADO	
ARROZ PARBOILIZADO	BLUE SOLFT	APROVADO	
AVEIA	YOKI	APROVADO	
CEREAL ALM. INFANTIL	YOKILON	APROVADO	
FARINHA DE TRIGO	FINNA	APROVADO	
FARINHA LÁCTEA	YOKILON	APROVADO	
FEIJÃO CARIOQUINHA	PARAMBÚ	APROVADO	
FEIJÃO FRADINHO	KI GOSTO	APROVADO	
GRANOLA	VITA CROK	APROVADO	
MACARRÃO DE ARROZ	URBANO	APROVADO	
MACARRÃO ESPAGUETE	MASSAS BAHIA	APROVADO	
MACARRÃO PARAFUSO	MASSAS BAHIA	APROVADO	
MACARRÃO PARAFUSO COM VEGETAIS	VILMA	APROVADO	
SAL	MAX	APROVADO	
TAPIOCA	YOKI	APROVADO	
XÉREM	YOKI	APROVADO	

Thaiane S. Souza
Nutricionista
CRN 5 – 5967

Alimentação Escolar / 2017

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 2017

I – IDENTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2017	
FORNECEDOR: NUTRIR + COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	LOTE – 3

II – AVALIAÇÃO DE GÊNEROS

ITEM	MARCA	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
BISCOITO ROSQUINHA COCO	PETYAN	APROVADO	
BISCOITO ROSQUINHA LEITE	PETYAN	APROVADO	
BISCOITO CREAM CRACKER	ESTRELA	APROVADO	
BISCOITO MAISENA	PETYAN	APROVADO	
BISCOITO MARIA	ESTRELA	APROVADO	
BISCOITO WAFFER	VITARELA	APROVADO	

Thalane S. Souza
Nutricionista
CRN 5 – 5967

Alimentação Escolar / 2017

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 2017

I – IDENTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2017	
FORNECEDOR: A A B AZEVEDO - ME	LOTE – 4

II – AVALIAÇÃO DE GÊNEROS

ITEM	MARCA	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
PÃO	PANURE	APROVADO	

Thaiane S. Souza
Nutricionista
CRN 5 – 5967

Alimentação Escolar / 2017

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 2017

I – IDENTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2017	
FORNECEDOR: COMERCIAL ROSÁRIO EIRELI -ME	LOTE – 5

II – AVALIAÇÃO DE GÊNEROS

ITEM	MARCA	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
CHARQUE	BELO CHARQUE	APROVADO	
OVO	BL	APROVADO	
PEIXE	4 MARES	APROVADO	
SALSICHA	SOUZA RAMOS	APROVADO	

Thaiane S. Souza
Nutricionista
CRN 5 – 5967

Alimentação Escolar / 2017

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 2017

I – IDENTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2017	
FORNECEDOR: J. LIMA OLIVEIRA SANTANA - ME	LOTE – 6

II – AVALIAÇÃO DE GÊNEROS

ITEM	MARCA	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
CARNE BOVINA	FRIBOI	APROVADO	
FRANGO, COXA SOBRE COXA	MAURICÉIA	APROVADO	
FRANGO PEITO	MAURICÉIA	APROVADO	

Thalane S. Souza
Nutricionista
CRN 5 – 5967

Alimentação Escolar / 2017

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 2017

I - IDENTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2017	
FORNECEDOR: COMERCIAL PINTO DE CERQUEIRA LTDA	LOTE – 7

II – AVALIAÇÃO DE GÊNEROS

ITEM	MARCA	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
POLPA DE FRUTA ACEROLA	SANTA RITA	APROVADO	
POLPA DE FRUTA CAJÁ	SANTA RITA	APROVADO	
POLPA DE FRUTA MANGA	SANTA RITA	APROVADO	
POLPA DE FRUTA UMBU	SANTA RITA	APROVADO	

Thalane S. Souza
Nutricionista
CRN 5 – 5967

Alimentação Escolar / 2017

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil